

Termo de Referência 127/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
127/2024	120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA	AMANDA RODRIGUES SARI QUOOS	31/07/2024 08:13 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	84/2024	Sv Manut Equip Odontológicos

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Manutenção Corretiva dos Equipamentos Odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, incluindo emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data de execução do serviço. Com garantia de peças originais.	5797	UN	01	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como de natureza comum, de manutenção preventiva em equipamentos odontológicos.

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter em condições de uso os equipamentos odontológicos pertencentes ao patrimônio desta OM, Grupamento de Saúde de Santa Maria, utilizados no atendimento aos militares, dependentes e pensionistas

do Comando da Aeronáutica, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso intenso desses equipamentos, os quais tem quase 20 anos de uso, e, também, do fato desta Organização Militar de Saúde não possuir profissional capacitado para realizar as referidas manutenções.

2.2. Ainda, a referida demanda justifica-se pelo fato de que, de acordo com Pregão de Material Permanente, o qual possui em entre seus itens novas cadeiras odontológicas, o custo para correção dos equipamentos que estão em uso é bastante inferior à aquisição de novos equipamentos. Também, há aparelhos em pane, os quais são de extrema importância e fundamentais para o atendimento dos pacientes.

2.3. Estes serviços são extremamente especializados, podendo somente ser realizados por técnicos capacitados em manutenção corretiva com troca de peças. Dessa forma, o objeto desta dispensa é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Manutenção Corretiva dos Equipamentos Odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), para que o desgaste dos mesmos não afete na qualidade e quantidade dos atendimentos prestados.

2.4. As manutenções contribuirão tanto no atendimento ambulatorial, quanto no que diz respeito às urgências e emergências odontológicas, já que manterão o adequado funcionamento dos equipamentos e permitirão o conserto de defeitos que venham a surgir durante o uso dos equipamentos, não havendo necessidade de cancelamento dos atendimentos por tempo prolongado. Ainda, permitirão prolongar o tempo de vida útil dos equipamentos garantindo economicidade à Organização Militar.

2.5. A contratação visa atender ao pactuado no Plano de Trabalho Anual 2024 (PTA) do GSAU-SM, no que se refere à contratação anual de serviços para manutenção da vida vegetativa da Unidade e o desenvolvimento da missão institucional de atendimento odontológico aos usuários desta OSA; e

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução consiste na Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Manutenção Corretiva dos Equipamentos Odontológicos, com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, conforme especificação abaixo:

3.1.1. Serviço de manutenção para correção de 02 (dois) aparelhos de jato e ultrassom, fabricante SCHUSTER, Modelo JETLAXIS SONIC BP LED, com emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data de execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 1 (uma) Caneta com Led, para cada aparelho.

3.1.2. Serviço de manutenção para correção de 02 (duas) AUTOCLAVES 21 litros, Fabricante CRISTOFOLI, Modelo VITALE 21 cuba aço inox, nº série VF6030016 e VF6020175 com emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data de execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção, para cada AUTOCLAVE, deve conter o fornecimento e substituição de: 01 (um) anel de vedação de porta, 01 (um) conjunto de selos de segurança, 01 (um) kit de mangueiras internas, 01 (um) sensor de temperatura, 01 (um) termostato para cada Autoclave e 01 (uma) Válvula de pressão e 01 (um) conjunto de suporte da resistência, para uma delas.

3.1.2.1. O Laudo exigido no subitem anterior, deve atestar a qualificação/conformidade técnica de desempenho das Autoclaves, com a descrição do serviço executado e peças substituídas, juntamente com a comprovação da execução do teste biológico dos equipamentos, conforme o previsto no art. 37 da RDC 15, que dispõe sobre a realização do Laudo da qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos.

3.1.3. Serviço de manutenção para correção de 06 (seis) Cadeiras Odontológicas, fabricante KAVO, Modelo KAVO UNIK/CONFORT, emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data de execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção, para cada cadeira odontológica, deve conter o fornecimento e substituição de: 18 (dezoito) unidades de Mangueiras triplas, 12 (doze) unidades de terminais triplos, 24 (vinte e quatro) unidades de Micro Válvulas de Suporte, 06 (seis) unidades de Garrafas PET para reservatório, 36 (trinta e seis) metros de Mangueiras 6120, 46 (quarenta e seis) metros de Mangueiras 3,3 PU, 16 (dezesesseis) metros de Mangueiras Verde água, 30 (trinta) metros de Mangueiras para esgoto/sugador, 30 (trinta) metros de Traqueia ½ Esgoto para Cuspideira, 12 (doze) unidades de terminais de sugador, 06 (seis) unidades de Válvula de acionamento de pedal, 06 (seis) unidades de ejetor de Sugador e 12 (doze) metros de Mangueira PU para terminal do sugador, para cada Cadeira.

3.1.4. Serviço de manutenção para correção de 03 (três) Cadeiras Odontológicas, fabricante KAVO, Modelo KAVO UNIK/CONFORT, emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data de execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 01(uma) Placa de comando de pedal, 01 (uma) Lâmpada para refletor, 01 (um) Defletor, 01 (um) Suporte de lâmpada com defletor e 01 (um) Pega mão para refletor, para cada uma das cadeiras. E 01 (um) Cabeçote de Refletor completo, 01 (um) motor redutor e 02 (duas) placas fontes.

3.1.5. Serviço de manutenção para correção de 01 (uma) Caneta de alta rotação, marca KAVO extra torque 605C, n° de série SN05-041260. Emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 01 (um) par de rolamentos e 01 (uma) tampa PB.

3.1.6. Serviço de manutenção para correção de 02 (dois) Contra Ângulo, marca KAVO 500, n° de série: 2015517381 e KAVO 2068, sem n° de série. Emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 02 (duas) Engrenagens de corpo e 01 (um) Eixo proximal.

3.1.7. Serviço de manutenção para correção de 01 (um) Contra Ângulo, marca KAVO 500, n° de série: 2015521395. Emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 01 (uma) Trava e 01 (uma) Engrenagem de corpo.

3.1.8. Serviço de manutenção para correção de 01 (um) Micromotor, marca KAVO 500, n° de série: 2015145320. Emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 01 (um) Conjunto de palhetas, 01 (um) Conjunto de molas, 01 (um) Feltro abafador e 01 (um) terminal traseiro.

3.1.9. Serviço de manutenção para correção de 01 (um) Micromotor, marca KAVO 500, n° de série: 2016172362. Emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 01 (um) Conjunto de palhetas, 01 (um) Conjunto de molas e 01 (um) Feltro abafador.

3.1.10. Serviço de manutenção para correção de 01 (uma) Peça Reta, marca KAVO, n° de série: 2015147090. Emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de: 01 (um) rolamento superior e 01 (um) rolamento inferior.

3.1.11. Serviço de manutenção para correção de 01 (um) Raios X, marca PROCION, ION 70X, n° de série: 10218038019-B com emissão de laudo/parecer da execução do serviço e fixação de etiqueta contendo a data e descrição da execução do serviço. Garantia de peças originais. O serviço de correção deve conter o fornecimento e substituição de 01 (uma) placa fonte.

3.2. A Manutenção busca ampliar e garantir a vida útil do equipamentos – cuja necessidade, somente pode ser aferida após testes e desmontagem, devendo ser realizados, conforme as condições de funcionalidade e atendendo as especificações de cada tipo de equipamento, ou que, apenas circunstancialmente são necessários, a fim de garantir o bem-estar do paciente e seus operadores.

3.3. A contratação do serviço busca garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados pelo GSAU-SM, evitando-se a perda ou indisponibilidade dos equipamentos decorrente da falta de manutenção.

3.4. O objeto está disposto em um único item, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4. Requisitos da contratação

4.1. A CONTRATADA deve fornecer, previamente, Declaração Formal, informando que se encontra qualificada a executar os serviços de manutenção nos equipamentos objeto dessa licitação e de QUE POSSUI MEIOS PARA OFERECER AS PEÇAS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

4.2. O serviço deverá ser prestado por Empresa qualificada para serviço de manutenção de equipamentos odontológicos.

4.3. A CONTRATADA deve possuir quantitativamente e qualitativamente, pessoal em condições de cumprir o objeto e eventuais urgências de manutenção, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.

4.3.1. Os profissionais devem estar qualificados, identificados com crachá, habilitados e munidos dos equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade da pessoa, do ambiente e dos equipamentos.

4.4. Excepcionalmente, a remoção de equipamentos ou peças visando à manutenção fora das dependências desta Organização de Saúde somente poderá ser feita mediante a autorização por escrito pelo fiscal do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA todos os custos envolvidos para o transporte do equipamento, bem como, a responsabilidade de eventuais danos decorrentes de seus deslocamentos, obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.5. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas mais recentes da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

4.6. Os serviços deverão ser realizados com emissão de Laudo/Relatório de Conformidade de todos os equipamentos consertados, com descrição dos procedimentos realizados, peças substituídas, data da execução e nome do técnico que executou o serviço.

4.7. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendados pelo fabricante e ainda possuir certificado de calibração de seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC), no que couber.

4.8. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação com a CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas.

4.9. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

4.10. Todos as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente originais, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato antes da instalação. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovado.

4.10.1. Antes da instalação, as peças serão recolhidas pelo Fiscal do Contrato para verificação da originalidade de cada peça.

4.10.2. Para efeito de orientação, consideram-se peças: acessórios ou componentes genuínos a serem substituídos pelas manutenções seja por pane ou desgaste natural.

4.11. As peças substituídas serão, obrigatoriamente, entregues ao Fiscal do Contrato após o término do serviço.

4.12. A CONTRATADA deverá responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos utilizados na aplicação dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

4.13.2. A fim de evitar impactos ambientais os materiais a serem fornecidos deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

a) Os materiais a serem fornecidos, deverão ser constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Que os bens/materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

c) Que os bens/materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao valor do serviço ser considerado de pequeno vulto, não haver a celebração de contrato e, o pagamento ser realizado apenas na entrega do serviço, em parcela única.

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 9h às 17h e na sexta-feira das 8h no endereço: Grupo de Saúde de Santa Maria (Seção de Odontologia) - Base Aérea de Santa Maria - Rodovia RSC 287, Km 240 - Santa Maria – RS - CEP 97.105-910 - Telefone: 55 3220-3514/3515.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 2 (dois) dias úteis do recebimento da nota de empenho, devido a urgência das necessidades propostas, tendo em vista que muitos equipamentos estão inutilizados pelo problema apresentado, prejudicando os atendimentos aos pacientes e o fluxo de agendamentos. O agendamento deverá ser pelo telefone (55) 3220-3515 (Seção de Odontologia - SOD), diretamente com a 2º Ten. Sari.

5.1.2 O prazo de entrega dos serviços é de 10 (dez) dias, em remessa única, contados do início da execução do objeto que ocorrerá no prazo estipulado no subitem anterior.

5.1.2.1. O link da nota de empenho será disponibilizado via e-mail cadastrado no SIAFI e também no site www.portaldatransparencia.gov.br. É necessário atentar para a importância de manter o cadastro SIAFI atualizado, a fim de evitar atrasos e falhas na comunicação. A empresa deverá efetuar ainda a confirmação do recebimento do link da Nota de Empenho.

5.1.3. Nos casos de urgência e dentro do período de garantia do serviço, a empresa disponibilizará um técnico que deverá comparecer no setor solicitante do GSAU-SM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do acionamento, para solução do problema, tendo para isto que manter um canal aberto de comunicação das 07h às 18h de segunda a sexta-feira com o GSAU-SM.

5.1.3.1. Consideram-se como urgência, os casos de pane nos equipamentos que impliquem em interrupção no atendimento aos usuários do GSAU-SM, no(s) consultório(s) odontológicos e/ou Seção de Odontologia da Unidade.

5.1.4. O(s) funcionário(s) da empresa deverá(ão) estar devidamente identificado(s) e respeitar as normas militares de vestimenta e comportamento ao adentrar à Organização Militar.

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sendo estes de sua inteira e exclusiva responsabilidade, de modo a garantir a prestação integral dos serviços.

5.1.6. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo à normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o

acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Grupo de Saúde de Santa Maria - GSAU-SM (Seção de Odontologia) - Base Aérea de Santa Maria - Rodovia RSC 287, Km 240 - Santa Maria – RS - CEP 97.105-910 - Telefone: 55 3220-3514 /3515, no horário de expediente do GSAU-SM, das 08h às 16h00.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do GSAU-SM (COMREC) juntamente com os fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em virtude do baixo grau de complexidade de execução do objeto, bem como seu baixo valor, priorizando o aumento da competitividade do certame.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1.1. Comprovação de execução de serviço de manutenção de pelo menos 04 (quatro) equipamentos odontológicos diferentes relacionados no item 3.1. deste Termo de Referência.

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 33.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0002/120643;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 214537;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A0000410000;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RODRIGUES SARI QUOOS

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

LUANA SAIBT REAL

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo IMR.pdf (531.83 KB)

Anexo I - Modelo IMR.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA
GRUPO DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ANEXO I
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

- 1.1 A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Indicador	
Nº 01 – Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e ou nas Especificações Técnicas e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo gestor e fiscais de contrato ou COMREC, conforme o caso.
Periodicidade	Na entrega do objeto.
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados e executados (total de serviços adequados e executados/total de serviços) * 100. Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela.
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços – multa conforme Edital.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA
GRUPO DE SAÚDE DE SANTA MARIA

CHECKLIST – serviços			
Empresa		Data:	
Serviços a Realizar: descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas.		Adequação – Expectativa da Administração	
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;		
2	Controle e uso de material de segurança (vai ser verificado se o funcionário utiliza e manipula de maneira adequado os materiais e equipamentos de segurança, para o desempenho das atividades);		
3	Qualificação dos profissionais alocados (verificação se os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função, conforme descrição do Termo de Referência e seus demais anexos, quando houver);		
4	Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto;		
5	Estabelecer quais os testes necessários para verificação das condições de segurança de cada equipamento;		
6	Inspeção visual da instalação e dos equipamentos;		
7	Placas/selos de identificação de cada equipamento, conforme o caso;		
8	A empresa seguiu a sequência determinada em norma técnicas da ABNT;		
9	Elaboração de laudo atestando a condição operacional de cada equipamento, conforme o caso.		
TOTAIS			

Ass. e Carimbo
Fiscal do Contrato

Ass. e Carimbo
Designado da Contratada